

Boletim Interno

Edição Extraordinária nº 85

ENAP Fundação Escola Nacional de Administração Pública
SAIS – Área 2-A
70610-900 – Brasília, DF
Tel.: (61) 2020-3000

Miriam Aparecida Belchior
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Paulo Sergio de Carvalho
Presidente

Enid Rocha Andrade da Silva
Diretora de Comunicação e Pesquisa

Paulo Marques
Diretor de Desenvolvimento Gerencial

Aíla Vanessa David De Oliveira Cançado
Diretora de Gestão Interna

Maria Stela Reis
Diretora de Formação Profissional

Atos da Presidência

ENAP - Fundação Escola Nacional de Administração Pública.

PORTARIA Nº 259, DE 20 DEZEMBRO DE 2012.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.563, de 11 de setembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2008, e tendo em vista o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10, de 12 de novembro de 2012, que estabelece as regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, **RESOLVE**:

Art. 1º Criar a Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável da ENAP.

Art. 2º A Comissão será responsável por elaborar, monitorar, avaliar e revisar o Plano de Gestão de Logística Sustentável – PLS da ENAP, conforme determina o § 2º do art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10, de 12 de novembro de 2012.

Art. 3º Designar, como membros da Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável da ENAP, os seguintes servidores:

SERVIDORES	MATRÍCULA SIAPE	FUNÇÃO	ÁREA
Aíla Vanessa David de Oliveira Cançado	1512104	Presidente	DGI
Soraya Aparecida Ferreira	0900052	Membro	DGI
Petra Kaari	1548154	Membro	DDG
Anna Paula Feminella	1720204	Membro	DFP
Luis Fernando de Lara Resende	0461429	Membro	DCP
Daniella Alvares de Araujo Melo	1547212	Membro	DCP
Julia Helida Falcão Costa	1283420	Membro	ACI
Kelly Cristiane Sartorio	2459104	Membro	GABINETE

Art. 4º O presidente da Comissão será substituído em seus impedimentos eventuais pelos demais membros, obedecendo-se a ordem seqüencial acima.

Art. 5º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação da presente Portaria para a conclusão do Plano de Gestão de Logística Sustentável – PLS da ENAP.

PAULO SERGIO DE CARVALHO
Presidente